

C/Conhecimento

Exmos. Senhores

Chefe de Gabinete de S. Exa. o M.A.I.

Chefe de Gabinete de S. Exa. a S.E.A.A.I.

Presidente da Comissão Administrativa do Município
de Castro Marim

Exmo.(a) Senhor(a)

Presidente da Junta de Freguesia de

SUA REFERÊNCIA:

SUA COMUNICAÇÃO DE:

NOSSA REFERÊNCIA:

DATA:

11308/2019/SGA_AE/DSATEE/DJEE

27-03-2019

ASSUNTO: **Eleição Intercalar para a Câmara Municipal de Castro Marim – 2 de junho de 2019**
Envio de documentação e indicação de alguns prazos e procedimentos a
observar no processo eleitoral

No exercício das competências que lhe estão legalmente cometidas, designadamente em sede de apoio nas vertentes jurídica e executiva aos intervenientes nos processos eleitorais e referendários, a Administração Eleitoral da Secretaria-Geral da Administração Interna (SGAI) elaborou e atualizou, como habitualmente, a documentação de suporte ao ato eleitoral, que se remete em anexo.

Relembramos que, **com a entrada em vigor da Lei n.º 47/2018, de 13 de agosto**, que alterou e republicou a Lei n.º 13/99, de 22 de março (Lei do Recenseamento Eleitoral) **o número de eleitor foi eliminado.**

Deste modo, embora a Lei Orgânica n.º 1/2001, de 14 de agosto, Lei Eleitoral dos Órgãos das Autarquias Locais (LEOAL), não tenha sofrido qualquer alteração, sendo o recenseamento eleitoral uno para todos os atos eleitorais e referendários (art.º 1.º da Lei do Recenseamento Eleitoral), todas as normas que referem de forma expressa o “número de eleitor” devem considerar-se derogadas.

Assim, **os cadernos eleitorais, que passam a contar com sensivelmente 1500 eleitores, são organizados por ordem alfabética**, devendo os eleitores, quando se apresentem para votar, identificar-se com o seu documento de identificação civil, ou outro, quando este não esteja na sua posse.

Relativamente à instrução de processos de apresentação de candidaturas, **as certidões de eleitor deixam de ter a referência ao número de eleitor** passando a figurar, apenas, o número de identificação civil ou outro legalmente admissível.

Relembramos agora, alguns procedimentos de crucial importância no decorrer do processo eleitoral, cuja execução e/ou cumprimento competem, nos termos da Lei, à Junta de Freguesia a que V. Exa. preside, a saber,

❖ **Certidões de Eleitor – Apresentação de Candidaturas**

As certidões de inscrição no recenseamento eleitoral, necessárias à instrução dos processos de apresentação de candidaturas, devem ser emitidas, gratuitamente, a requerimento de qualquer interessado, no prazo máximo de três dias a contar da data de apresentação do pedido (art.º s 68.º e 69.º, alínea a) da Lei n.º 13/99, de 22 de março, alterada e republicada pela Lei n.º 47/2018, de 13 de agosto – Lei do RE – e, 23.º, n.º 5, alínea c) e 226.º, alínea a) da LEOAL).

❖ **Inalterabilidade dos Cadernos Eleitorais**

Entre 18 de maio e 2 de junho de 2019, o recenseamento eleitoral permanece inalterável (art.º 59.º da Lei do RE).

❖ **Publicação das Listas Definitivamente Admitidas**

No final do processo de apresentação de candidaturas, **a Junta de Freguesia recebe da respetiva Câmara Municipal os editais com as listas definitivamente admitidas, que deve afixar à porta do edifício da Junta de Freguesia e noutros lugares de estilo da freguesia** (art.º 35.º, n.º 1 da LEOAL).

❖ **Designação dos Membros das Mesas**

No dia 19 de maio, pelas 21 horas, os representantes das candidaturas, reúnem-se, na sede da Junta de Freguesia, para proceder à escolha dos membros das mesas das assembleias/secções de voto (art.º 77.º, n.º 1 da LEOAL). **Para esse efeito, as instalações da Junta de Freguesia devem estar abertas, sendo que o Presidente da Junta de Freguesia pode assistir à reunião, se assim o entender não podendo, no entanto, pronunciar-se sobre a constituição das mesas.**

Nesta reunião só podem estar presentes, por direito próprio, os representantes das candidaturas.

De salientar, que **os membros dos órgãos executivos das autarquias locais (C.M. e J.F.) e os mandatários das candidaturas**, entre outras entidades, **não podem ser designados membros de mesa** das assembleias/secções de voto (art.º 76.º da LEOAL).

❖ **Cadernos Eleitorais**

Até ao dia 30 de maio, a comissão recenseadora/junta de freguesia procede à impressão dos cadernos eleitorais para serem entregues às mesas no dia da eleição (art.º 72.º, n.º 1 da LEOAL).

No **desdobramento em secções de voto** deve ser considerada a recente alteração legislativa introduzida no n.º 2 do art.º 52.º da Lei do RE, segundo a qual **em cada caderno devem figurar sensivelmente 1500 eleitores.**

❖ **Elementos de Trabalho da Mesa**

No dia 2 de junho, até às 7 horas, o Presidente da Junta de Freguesia entrega aos presidentes das mesas o seguinte material:

- a) Os boletins de voto;
- b) Um caderno destinado à ata das operações eleitorais;
- c) Os impressos e outros elementos de trabalho necessários;
- d) Uma relação de todas as candidaturas definitivamente admitidas com a identificação dos candidatos a fim de ser afixada, por edital, à entrada das assembleias de voto.

Todo este material é recebido até ao dia 30 de maio, através da Câmara Municipal de Castro Marim, devendo ser junto aos cadernos eleitorais.

❖ **Propaganda Eleitoral**

Até ao dia 20 de maio, a Junta de Freguesia deve estabelecer espaços especiais, em lugares certos, destinados à afixação de cartazes, fotografias, jornais murais, manifestos e avisos (art.º 62.º da LEOAL).

❖ **Voto Antecipado**

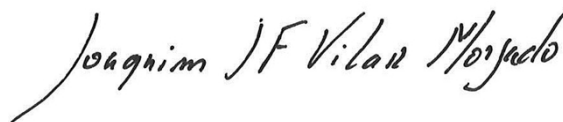
A Junta de Freguesia recebe da Câmara Municipal, até ao 3.º dia anterior ao dia da eleição os sobrescritos, contendo os votos dos eleitores que votaram antecipadamente, os quais devem ser entregues aos presidentes das mesas até às 8 horas do dia 2 de junho (art.º s 118.º, n.º s 9 e 10 e 119.º, n.º 7 da LEOAL).

❖ **Abertura no Dia da Eleição**

No dia da eleição os serviços da Junta de Freguesia devem manter-se abertos durante todo o período de funcionamento das assembleias/secções de voto, para prestar as necessárias informações aos eleitores, nomeadamente sobre o local onde devem exercer o seu direito de voto (art.º 104.º, alínea a) da LEOAL).

Com os melhores cumprimentos,

Secretário Geral-Adjunto da Administração
Eleitoral



Joaquim Morgado